# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4181/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11185/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1697174 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO |
| **JURISDICIONADO** | : DALTON DE SOUZA LIMA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 33/2016 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n.33/2016, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa Itamar Pellin, visando à locação de veículo mensal, com motorista, com quilometragem livre mensal, incluindo seguro total por conta da contratada, sem ônus de franquia para a prefeitura municipal, linhas 15 e 22, no valor inicial da contratação de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

A dispensa de licitação foi considerada regular e legal, conforme a **DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC – 6663/2017,** nos Autos do **TC/11183/2016,** *f.139/140.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo n.33/2016, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 19536/2016 - *f.47/49*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.57/58* (PAR-3ªPRC-6609/2018).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do

Contrato Administrativo n.33/2016, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa Itamar Pellin.

O Contrato Administrativo n.33/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 33/2016*, celebrado entre o Município de Corguinho /MS e a microempresa Itamar Pellin, de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

**É a decisão.**

*Após,* ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria para Análise da execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2018.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA